



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPO DE ARTHILHARIA ANTIAÉREA
(GRUPO JOSÉ BONIFÁCIO E FERNANDO DE NORONHA)

Praia Grande - SP, 9 de setembro de 2025.

DIEX Req nº 1.67-Set Mat/Fisc Adm/2º GAAAE
EB: 64538.005708/2025-38

Do Encarregado do Setor de Material
Ao Ordenador de Despesas
Assunto: dispensa eletrônica – contratação de serviço
Anexos: 2025NCO16550, de 11 AGO 25; Relatório de pesquisa de preços e seus anexos; e Termo de Referência
Ref.: Decreto 10.947, de 25 JAN 22, especialmente os Art. 8º e 18.

Nos termos do contido no art. 18 do Decreto 10.947/22, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas (OD) no sentido de aprovar a contratação do objeto abaixo relacionado.

() Anulação de NE () Reforço NE (X) Novo Empenho
(X) Ordinário () Global () Estimativo

Item		Catmat		Especificação		Unidade		Qtz		Valor		Total	
1	27	3662	20 – Recarga de Extintor de Água Pressurizada 10 l			Sv		2		R\$ 30,67		R\$ 61,34	
2	27	3662	20 – Recarga de Extintor de CO2 2 kg			Sv		1		R\$ 60,00		R\$ 60,00	
3	27	3662	20 – Recarga de Extintor de Pó Químico BC 4 Kg			Sv		5		R\$ 46,67		R\$ 233,35	
4	27	3662	20 – Recarga de Extintor de Pó Químico BC 6 Kg			Sv		4		R\$ 61,34		R\$ 245,36	
5	27	3662	20 – Recarga de Extintor de CO2 6 kg			Sv		1		R\$ 105,67		R\$ 105,67	
Total Do Fornecedor												R\$ 705,72	

LUIZ CARLOS GARCIA GONÇALVES – 1º Ten
Encarregado Setor de Material

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO
Proc Origem: DIEX Req nº 167-Almox, de 9 SET 25.
1. Aprovo a aquisição do objeto solicitado;
2. Submeter à apreciação do Ordenador de Despesas.

DIOGO DA SILVA SANTOS – Maj
Fiscal Administrativo

1

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a abertura do processo correspondente ao DIFex Requisitório nº 167-Airmoz, de 9 SET 25;
2. A SALC, responsável pela realização do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos da Instrução Normativa nº 67-SEGES/ME, de 8 de julho de 2021, adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. **JUSTIFICATIVA:** a contratação é necessária tendo em vista a necessidade de recarga dos extintores da OM.
4. Para fins do inciso IV, art 5º da Instrução Normativa nº 67-SEGES/ME, de 8 de julho de 2021, empregar os recursos da Natureza da Despesa **33.90.39**.
5. Objetivo Estratégico: OEO 4 / 2º GAAAE – APERFEIÇOAR A GOVERNANÇA, A GESTÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
6. Publique-se

UG	Esfere	PTRES	PI	Fonte	UGR	NC	Data
160	1	171460	13DAFUNINCD	1000000000	160073	2025NC016550	11/08/25

Praia Grande – SP, 9 de setembro de 2025.


ANTONIO CELSO FERNANDES NEVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
(GRUPO JOSÉ BONIFÁCIO E FERNANDO DE NORONHA)

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 64538.005708/2025-38)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em recarga de extintores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Extintor de Água Pressurizada 10 L	3662	Sv	2	R\$ 30,67	R\$ 61,34
2	Recarga de Extintor de CO2 2 kg	3662	Sv	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
3	Recarga de Extintor de Pó Químico BC 4 Kg	3662	Sv	5	R\$46,67	R\$233,35
4	Recarga de Extintor de Pó Químico BC 6 Kg	3662	Sv	4	R\$ 61,34	R\$ 245,36
5	Recarga de Extintor de CO2 6 kg	3662	Sv	1	R\$ 105,67	R\$ 105,67

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [00394452000103-0-000009/2025];

II) Data de publicação no PNCP: [27/03/2024];

III) Id do item no PCA: [27];

IV) Classe/Grupo: [871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS];

V) Identificador da Futura Contratação: [160473-5/2025].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução para a contratação que se pretende se realizar é a Dispensa Eletrônica, para contratação de empresa especializada em recarga de extintores, tendo em vista não possuímos Ata Vigente com tal serviço.

3.2 Dessa forma, a fim de tornar o processo licitatório eficiente, os serviços serão adquiridos por menor preço, correspondendo às especificações do objeto descritas no item 1.1 deste Termo de Referência, ao passo que foi realizado o levantamento real das necessidades, para que atendam às demandas do órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)

Da exigência de amostra

- I. Não será exigido amostra;
- II. Serão solicitados todos os dados técnicos dos itens bem como manuais e folders informativos, a fim de identificar corretamente o produto ofertado para que possa verificar a compatibilidade com o exigido pela administração;

Da exigência de carta de solidariedade

Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- II. Caso a contratada possua filiais, colaboradores ou representantes, fora da sede local; será exigida no momento da habilitação, os documentos que comprovem os vínculos e o estatuto das responsabilidades contratuais e legais, quais sejam: contrato social, ato constitutivo ou pessoa jurídica, procuração outorgando poderes credenciado (por instrumento público ou particular e documento de identificação do credenciado - pessoa física (RG, carteira de habilitação), que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Garantia da contratação

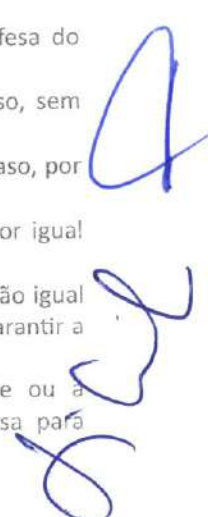
- I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- I. O prazo de realização do serviço é de 30 dias, contados do(a) do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- III. O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço: Rua Marechal Rondon, s/nº, Canto do Forte, Praia Grande-SP, CEP: 11700-740, setor de almoxarifado, de 2ª a 5ª feira das 08h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h ou às 6ª feiras das 08h às 11h30.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- I. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - II. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
 - III. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
 - IV. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
 - V. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
 - VI. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para
- 

executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

VII. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

VIII. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

I. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

IV. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

V. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VI. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VII. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

II. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

III. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

IV. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

V. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

I. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

II. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

III. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

IV. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

V. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

VI. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

I. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

II. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

III. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

IV. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

V. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

VI. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

VII. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

VIII. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

IX. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

X. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

XI. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

I. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

VI. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IX. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- III. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- IV. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- V. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- VIII. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- IX. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- X. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- I. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- II. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- III. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil
- IV. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de

certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

V. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VI. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VII. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

VIII. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

IX. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

X. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

XI. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

XII. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

XIII. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

XIV. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 705,72 (setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

II. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: [0001 / 160473];
- b) Fonte de Recursos: [DGO];
- c) Programa de Trabalho: [171460];
- d) Elemento de Despesa: [339039];
- e) Plano Interno: [I3DAFUNINCD];

Praia Grande – SP, 9 de setembro de 2025.


LUIZ CARLOS GARCIA GONÇALVES – 1º Ten
Encarregado do Setor de Material


ANTONIO CELSO FERNANDES NEVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º GAA Ae



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
(GRUPO JOSÉ BONIFÁCIO E FERNANDO DE NORONHA)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em recarga de extintor.

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 1 SET 25.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de
(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____

4. **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

() I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

(X) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Objeto	Identificação do Fornecedor				Data do Orçamento	Preço Unit. (em R\$)
	Nome	CNPJ				
Recarga de Extintor de Água Pressurizada 10 L	E.D. Extintores – 08.108.175/000 1-29		Rua São Bento, 109/111, Valongo, Santos – (13) 3219-1915		01/09/25	R\$ 27,00
	Onix – 20.232.586/000 1-27		Av Ministro Marcos Freire, 532, Sítio do Campo – (13) 3357-1309		01/09/25	R\$ 25,00
	Extintec – 44.972.560/000 1-83		Rua Joao Guerra, 190, Macuco, Santos – (13) 98132-9882		01/09/25	R\$ 40,00
Recarga de Extintor de CO2 2 kg	E.D. Extintores – 08.108.175/000 1-29		Rua São Bento, 109/111, Valongo, Santos – (13) 3219-1915		01/09/25	R\$ 90,00
	Onix – 20.232.586/000 1-27		Av Ministro Marcos Freire, 532, Sítio do Campo – (13) 3357-1309		01/09/25	R\$ 25,00
	Extintec – 44.972.560/000 1-83		Rua Joao Guerra, 190, Macuco, Santos – (13) 98132-9882		01/09/25	R\$ 65,00
Recarga de Extintor de Pó Químico BC 4 Kg	E.D. Extintores – 08.108.175/000 1-29		Rua São Bento, 109/111, Valongo, Santos – (13) 3219-1915		01/09/25	R\$ 45,00
	Onix – 20.232.586/000 1-27		Av Ministro Marcos Freire, 532, Sítio do Campo – (13) 3357-1309		01/09/25	R\$ 35,00
	Extintec – 44.972.560/000 1-83		Rua Joao Guerra, 190, Macuco, Santos – (13) 98132-9882		01/09/25	R\$ 60,00
Recarga de Extintor de Pó Químico BC 6 Kg	E.D. Extintores – 08.108.175/000 1-29		Rua São Bento, 109/111, Valongo, Santos – (13) 3219-1915		01/09/25	R\$ 70,00
	Onix – 20.232.586/000 1-27		Av Ministro Marcos Freire, 532, Sítio do Campo – (13) 3357-1309		01/09/25	R\$ 52,00
	Extintec – 44.972.560/000 1-83		Rua Joao Guerra, 190, Macuco, Santos – (13) 98132-9882		01/09/25	R\$ 62,00
Recarga de Extintor de CO2 6 kg	E.D. Extintores – 08.108.175/000 1-29		Rua São Bento, 109/111, Valongo, Santos – (13) 3219-1915		01/09/25	R\$ 120,00
	Onix – 20.232.586/000 1-27		Av Ministro Marcos Freire, 532, Sítio do Campo – (13) 3357-1309		01/09/25	R\$ 100,00
	Extintec – 44.972.560/000 1-83		Rua Joao Guerra, 190, Macuco, Santos – (13) 98132-9882		01/09/25	R\$ 97,00

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme

disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Foi priorizado o inciso IV como fonte de consulta.

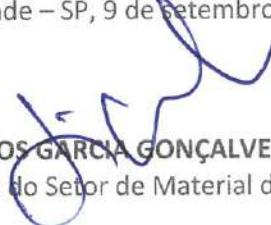
5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso IV como fonte de consulta chegou-se ao:

Material/Serviço	Preço de Referência
Recarga de Extintor de Água Pressurizada 10 L	R\$ 30,67
Recarga de Extintor de CO2 2 kg	R\$ 60,00
Recarga de Extintor de Pó Químico BC 4 Kg	R\$ 46,67
Recarga de Extintor de Pó Químico BC 6 Kg	R\$ 61,34
Recarga de Extintor de CO2 6 kg	R105,67

6. ANEXOS: A documentação comprobatória, contendo 3 (três) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Praia Grande – SP, 9 de Setembro de 2025.


LUIZ CARLOS GARCIA GONÇALVES – 1º Ten
Encarregado do Setor de Material do 2º GAAAE



Rua São Bento, 109/111- Valongo-Santos Tel./Fax:(13)3219-1915-www.edextintores.com.br

Santos, 01 de Setembro de 2025.

2º GRUPO DE ATILHARIA ANTIAÉREA

Av. Marechal Mallet, 01

Canto de Forte - Praia Grande

A/C.Sr(a) 2º Sgt Bernardo

Venho por meio desta informar-lhes os preços para execução dos serviços:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
Manutenção e Recarga			
2	Extintor(es) Água Press 10l	R\$ 27,00	R\$ 54,00
5	Extintor(es) Pó Químico 04 kg	R\$ 45,00	R\$ 225,00
4	Extintor(es) Pó Químico 06 kg	R\$ 70,00	R\$ 280,00
1	Extintor(es) CO2 6KG	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1	Extintor(es) CO2 2KG	R\$ 90,00	R\$ 90,00
PREÇO FECHADO			
TOTAL R\$			769,00

Obs.: Se necessário teste hidrostático, será cobrado

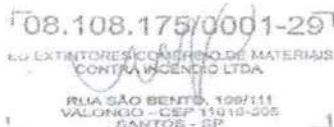
Condições de Pagamento: À Combinar

Validade da Proposta: 30 Dias

* De acordo com a NBR 13.485, a cada 5 (cinco) anos da data de fabricação, os extintores devem ser submetidos ao teste hidrostático.

TODOS OS EXTINTORES SERÃO ENTREGUES COM SELO FORNECIDO PELO INMETRO E ANEL LACRE.

Ficamos no aguardo de seu retorno para que possamos atendê-lo da melhor forma possível.



Vendedor: Marcelo

Celular: 97406-6273

E-mail: marcelo@edextintores.com.br



ONIX PRAIA GRANDE COMERCIO D

ONIX PRAIA GRANDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
COMBATE A INCE
31.473.240/0001-37
AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 294 / LOJA 34 - BOQUEIRAO
Praia Grande - SP - 11700-005

Contato: .
I.E.: 558464245110
Telefone: (13)3357-1309 / (13)3357-1309
E-mail: financeiro@onixextintores.com.br

ORÇAMENTO Nº: 27362

01 de setembro de 2025

Razão Social: SEGUNDO GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA
Nome Fantasia: SEGUNDO GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA
CNPJ/CPF: 09.577.973/0001-62
Endereço: AV MARECHAL MALLET
Bairro: CANTO DO FORTE
Cidade: Praia Grande - SP
Contato: SGT TEIXEIRA
E-mail: fortalezadeitaipu@vivax.com.br

Código: 3075
Número: 01
CEP: 11.700-400
I.E.:
Telefone: (13)3473-3565

Em atenção a sua consulta, apresentamos o nosso orçamento de preços, para aquisição ou
manutenção dos materiais discriminados abaixo.

Quantidade	Descrição	Preço	Total
2	RECARGA DE EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 LT	R\$ 25,00	R\$ 50,00
5	RECARGA DE EXTINTOR DE PO QUIMICO BC 04KG	R\$ 35,00	R\$ 175,00
1	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06KG	R\$ 100,00	R\$ 100,00
4	RECARGA DE EXTINTOR PO QUIMICO BC 06KG	R\$ 52,00	R\$ 208,00
1	RECARGA DE EXTINTOR CO2 02KG	R\$ 25,00	R\$ 25,00

Total: R\$ 558,00

CONDIÇÕES

Vendedor: COMERCIAL
Telefone:
Validade: 30/09/2025
Pagamento: DEPOSITO EM CONTA
Venc. Pgto: Prazo de Entrega: 5 dia(s)

Observações: SERVIÇOS REALIZADOS: TESTE HIDROSTÁTICO, SE NECESSÁRIO, DECAPAGEM, PINTURA E
TROCA DE PEÇAS.
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Assinatura

SANTOS, 18/08/2025 **Orçamento Nº 126485** **Inclusão:** 18/08/25 15:08 REGINA **Alteração:** 01/09/25 12:06 JORDANA

Cliente 27409 SEGUNDO GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA - Fantasia: SEGUNDO GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA

End. de Entrega: Av. MARECHAL MALLET , 01 - B - CANTO DO FORTE

PRAIA GRANDE / SP / CEP: 11700400 / TEL: 13 34733565 / 13 34733565

A/C SARGENTO TEIXEIRA

E-mail: lmoxforteitaipu@gmail.com

O.S.

CNPJ: 09.577.973/0001-62

IE:

Retirada

0

Retirada

Normal

OBSERVAÇÕES:

Todo material retirado e devolvido deverá ser conferido e assinado pelo responsável, a não conferência do mesmo não será aceita e reclamações posteriormente.

Descrição	Valor Unitário	QTD.	Valor Total
2070 - RECARGA EM EXTINTOR AP 10 L	40,00	2	80,00
3229 - RECARGA EM EXTINTOR PÔ ABC 02 KG	66,00	5	330,00
2071 - RECARGA EM EXTINTOR PÔ BC 04 KG	60,00	5	300,00
2105 - RECARGA EM EXTINTOR PÔ BC 06 KG	62,00	4	248,00
2111 - RECARGA EM EXTINTOR DE CO2 06 KG	97,00	1	97,00
2110 - RECARGA EM EXTINTOR DE CO2 02 KG	65,00	1	65,00

VALOR TOTAL **R\$ 1.120,00**

REPR. COMERCIAL: 0 - DIRETO

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30/08/2025

PRazo DE RETIRADA: Em até 10 dias uteis após aprovação. **Aprovação:**

PRazo DE ENTREGA: Em até 20 dias-uteis após a retirada. **Desaprovação:**

CONDICÃO DE PAGAMENTO: 28 DIAS

O pagamento, sendo parcela única ou parcelado, iniciará sempre após a conclusão dos serviços. Salvo excessões acordadas entre as partes.

Emissão NF Liberada

____/____/____

Visto Almoxarife

Após a análise crítica, este contrato e ou pedido está:

Aprovado ☐

Rejeitado ☐ , porque _____

____/____/____ Data Visto

APROVAÇÃO DO CLIENTE:

RETIRADA 1º LOTE: ____/____/____ Cliente: _____

PREVISÃO DE RETIRADA:

RETIRADA 2º LOTE: ____/____/____ Cliente: _____

PREVISÃO DE ENTREGA:

RETIRADA 1ª ETAPA: ÁGUA: ____ PÔ: ____ CO2: ____ TOTAL: ____ MANGUEIRAS: ____ EQUIPE: ____

RETIRADA 2ª ETAPA: ÁGUA: ____ PÔ: ____ CO2: ____ TOTAL: ____ MANGUEIRAS: ____ EQUIPE: ____

EXTINTORES RESERVA: ÁGUA: ____ PÔ: ____ CO2: ____ TOTAL: ____ MANGUEIRAS: ____ CLIENTE: _____

Observações Importantes: 1. A garantia dos serviços realizados será de 06 meses para extintores com carga de CO2 e 12 meses para os demais extintores.

2. As substituições de peças ou reparos somente serão verificadas por ocasião da desmontagem e teste do equipamento e serão cobradas à parte. Todos os extintores com mais de 5 anos, obrigatoriamente deverão ser testados hidrostáticamente. Será considerado orçamento aprovado ate 20 % relacionado a peças se necessário.

3. Todo material/equipamentos deixados para serviço/manutenção na EXTINTEC que não forem retirados, pelo cliente, em até noventa (90) dias do prazo de entrega indicado no orçamento ficarão como propriedade da empresa afim de cobrir os custos do serviço